



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 03/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
CATURITÉ-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar reajuste total de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério de carreira da educação básica municipal, com vigência e efeitos a partir do mês de janeiro de 2025, conforme demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 2º. O piso dos profissionais do magistério público municipal efetivo para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais é de R\$ 3.650,82.

Art. 3º. As vantagens previstas nesta Lei são extensivas apenas aos servidores que se encontrem no efetivo exercício do magistério.

Art. 3º. Caso não seja alcançado o percentual de 70% ao final do exercício de 2025 dos recursos da conta do FUNDEB, com pagamento de remuneração, conforme Lei Federal Nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal Nº 14.325/2022, será realizado o rateio do saldo para alcançar o mínimo do percentual citado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de Janeiro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité - PB,
em 29 de janeiro de 2025.

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Governo de todos

LEI Nº 03/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.713,43	3.899,10	4.094,05	4.298,76	4.513,70	4.739,38
A2	4.270,42	4.483,94	4.708,13	4.943,54	5.190,73	5.450,24
A3	4.910,99	5.156,54	5.414,37	5.685,09	5.969,35	6.267,81
A4	5.647,63	5.930,01	6.226,52	6.537,85	6.864,74	7.207,98
A5	6.494,16	6.818,87	7.159,81	7.517,81	7.893,69	8.288,37

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité- PB, em 29 de janeiro de 2025

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Governo de todos

LEI Nº 03/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	4.270,42	4.483,94	4.708,13	4.943,54	5.190,73	5.450,24
B2	4.910,99	5.5156,54	5.414,37	5.685,09	5.969,35	6.267,81
B3	5.647,63	5.930,01	6.226,52	6.537,85	6.864,74	7.207,98
B4	6.494,16	6.818,87	7.159,81	7.517,81	7.893,69	8.288,37

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité- PB, em 29 de janeiro de 2025

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Governo de todos

LEI Nº 03/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO III

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	4.270,42	4.483,94	4.708,13	4.943,54	5.190,73	5.450,24
C2	4.910,99	5.5156,54	5.414,37	5.685,09	5.969,35	6.267,81
C3	5.647,63	5.930,01	6.226,52	6.537,85	6.864,74	7.207,98
C4	6.494,16	6.818,87	7.159,81	7.517,81	7.893,69	8.288,37

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité- PB, em 29 de janeiro de 2025

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Governo de todos

LEI Nº 03/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO IV

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
D1	4.270,42	4.483,94	4.708,13	4.943,54	5.190,73	5.450,24
D2	4.910,99	5.5156,54	5.414,37	5.685,09	5.969,35	6.267,81
D3	5.647,63	5.930,01	6.226,52	6.537,85	6.864,74	7.207,98
D4	6.494,16	6.818,87	7.159,81	7.517,81	7.893,69	8.288,37

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité- PB, em 29 de janeiro de 2025

Itamilson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional